



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS

Lei nº 150 de 5 outubro de 1961

Autoriza fazer operação de crédito para fins de recisão de contratos de arrendamento e indenizações de benfeitorias.

A Câmara Municipal de Dianópolis, decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

- Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a promover recisões de contratos de arrendamentos, total ou parcial bem como indenizar benfeitorias de propriedades atingidas pelas águas reservadas pelo S.E.S.P., a fim de preservar o manancial e fonte de captação.
- Art. 2º - Para cobrir as despesas mencionadas no art. 1º desta lei, fica o Prefeito Municipal autorizado a fazer operações de crédito necessárias.
- Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Prefeitura Municipal de Dianópolis, 5 de outubro de 1961.

Benedito Costa Pórea
Prefeito Municipal